



American College of Brazilian Studies

TEORIA DA CONSTITUIÇÃO, DIREITO  
CONSTITUCIONAL, CONSTITUIÇÃO  
E CONSTITUCIONALISMO

Unidade

01

Direito Constitucional I

ACBS  
TEORIA



Assis Santos da Silva Presidente/CEO

Pedro Buck Coordenador de Área

Maria José Barbosa Coordenadora Pedagógica

Gabriel Fioretti Criação de Arte / Diagramação

AUTOR

MSc. Michael Mohallem

American College of Brazilian Studies  
37 N Orange Ave, suite 500, Orlando - FL 32801  
Phone: +1-866 782-6272



## SUMÁRIO

PANORAMA DA EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL DO BRASIL	7
CONSTITUIÇÃO DE 1824	7
CONSTITUIÇÃO DE 1891	9
CONSTITUIÇÃO DE 1934	9
CONSTITUIÇÃO DE 1937	10
CONSTITUIÇÃO DE 1946	12
CONSTITUIÇÃO DE 1967	13
CONSTITUIÇÃO DE 1969 – EMENDA CONSTITUCIONAL N.1	14
PROCESSO CONSTITUINTE DE 87/88	15
TABELA COMPARATIVA DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS	18
BIBLIOGRAFIA	21



## **PANORAMA DA EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL DO BRASIL (CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS).**

Alguns anos antes de estabelecida a Assembléia Constituinte que daria origem à primeira constituição brasileira, um movimento revolucionário, inspirado nos ideais republicanos e princípios liberais do movimento iluminista, fez eclodir a Revolução Pernambucana, também conhecida como Revolução dos Padres (6 de março de 1817). Foi o último dos movimentos que inspiraram o nascimento do constitucionalismo brasileiro<sup>1</sup>. O papel de tais movimentos revolucionários deve ser interpretado levando-se em conta o contexto político em que se encontrava a América Latina. No Brasil crescia a pressão dos movimentos republicanos pela independência já que desde o início da década (1810-20) a maior parte dos países vizinhos passou por processos de independência.

Em 7 de setembro de 1822 foi declarada a independência do Brasil, sob "clima de incertezas e contradições, das quais as conseqüências menores foram, de uma parte, o príncipe, ele mesmo nascido em Portugal, de sangue estrangeiro, se converter em mola essencial da independência, aclamado Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo, e doutra parte o fato daí decorrente, da singular forma com que fizemos nascer e crescer as qualidades de soberania, sem as quais o Império e sua integridade não teriam se constituído."<sup>2</sup>

O processo constituinte se iniciou com a convocação da Assembléia Constituinte por Dom Pedro I, em 03 de maio e foi dissolvida pelo próprio em 12 de novembro de 1823. Com a dissolução, a tarefa de elaborar a Constituição foi atribuída ao Conselho de Estado.

### **CONSTITUIÇÃO DE 1824 (CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL).**

A Constituição foi outorgada em 24 de março de 1824 e durou até 1891, quando se fundou a República do Brasil. O projeto inicialmente debatido pela Assembléia Constituinte não previa o Poder Moderador, posteriormente inserido. As conseqüências da inserção do poder moderador foram muitas: no exercício do poder moderador, o Imperador "nomeava os Senadores, convocava a Assembléia-Geral extraordinariamente, sancionava e vetava proposições do Legislativo, dissolvia a Câmara dos Deputados, convocando imediatamente outra, que a substituía. No âmbito do Executivo, nomeava e demitia livremente os Ministros de

1 Houve na história brasileira outros movimentos que expressavam ideais republicanos e anti-portugueses, como a Inconfidência Mineira (1789), a Conjuração carioca (1789) e a Conjuração Baiana (1789).

2 BONAVIDES e ANDRADE. História Constitucional do Brasil, p. 46.





Estado. E, por fim, no âmbito do Judiciário, suspendia os Magistrados”.<sup>3</sup>

As principais características da Constituição Imperial são:

a) Poder Moderador: inovação no constitucionalismo que se estabelecia internacionalmente após a Revolução Francesa (tripartição do poder) ao estabelecer um quarto poder que se sobrepunha ao Executivo, Judiciário e Legislativo. O artigo 98 da Constituição de 1824 o definia como “chave de toda a organização Política [...] para que incessantemente vele sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos demais Poderes Políticos”.

b) Executivo: era exercido pelos ministros, sob sua chefia, livremente nomeados e demitidos pelo Imperador (art. 131).

c) Legislativo: havia o bicameralismo, de modo que a Assembléia Geral era dividida em duas Casas, a Câmara dos Deputados, cujos membros eram eleitos para mandato de 4 anos e o Senado, formado por membros vitalícios, eleitos pelas províncias e escolhidos pelo Imperador dentre os três mais votados. Através de sua única emenda, a Constituição passou a estabelecer as Assembléias Legislativas Provinciais em substituição aos Conselhos Gerais de Províncias, sinalizando uma preferência por um grau de autonomia comum em sistemas federativos. Ademais, em 1847, estabeleceu-se o cargo de Presidente do Conselho de Ministros, indicado pelo Imperador, que por sua vez nomeava os demais ministros. Embora não houvesse a previsão do sistema parlamentarista na Constituição, o mesmo foi adotado de maneira moderada.

d) Judiciário: instituía o Supremo Tribunal de Justiça, os Tribunais da Relação e os Juízes de Direito, Jurados e Juízes de Paz.

e) Direitos: A constituição de 1824 trazia uma seção de Garantias dos Direitos Cíveis e Políticos, uma Declaração de Direitos inspirada nos princípios do liberalismo, protegendo a liberdade, a segurança individual e a propriedade.

Íntegra da Constituição de 1824

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)

## **CONSTITUIÇÃO DE 1891 (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)**

A adoção da Constituição de 1891 representou a passagem do Brasil monárquico para o Brasil republicano. A República foi proclamada em 1889, pelo Marechal Deodoro da Fonseca, que seria posteriormente eleito indiretamente pelo Congresso Nacional primeiro Presidente da República. O contexto social era de pós-Guerra do Paraguai e recente abolição da escravatura. A vitória na guerra trouxe confiança e modernidade aos setores do exército, e a abolição abalou as relações do Imperador com os setores escravocratas.

As principais características da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891) são:

**Executivo:** chefiado pelo Presidente da República, eleito pelo voto direto, com exceção da primeira eleição, que seguiria o rito indireto.

**Legislativo:** permanecia o sistema bicameral, sendo que os deputados eram eleitos diretamente para um mandato de 3 anos e os senadores eram eleitos também diretamente, mas com mandato de 9 anos.

**Judiciário:** o mais elevado órgão do judiciário brasileiro passa a ser denominado Supremo Tribunal Federal, cujos 15 membros gozariam de vitaliciedade.

**Direitos:** foi instituído o habeas corpus (posteriormente limitado apenas ao direito de locomoção), assegurado o direito de ampla defesa, garantida a vitaliciedade, irredutibilidade de vencimentos e inamovibilidade aos juízes federais.

Íntegra da Constituição de 1891

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)

## **CONSTITUIÇÃO DE 1934 (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)**

A Constituição de 1934 foi antecedida pela Revolução de 1930, cujo resultado prático foi por fim à República Velha. Com a revolução, assume o poder do país Getúlio Vargas, movido pelo objetivo de transformar o país em relação ao domínio das antigas oligarquias. No que se refere ao contexto econômico, viviam-se os reflexos da crise de 1929. No período de 1930 até a promulgação da Constituição, em 1934, o governo foi exercido por um Governo Provisório sob a chefia de Getúlio Vargas.





As principais características são:

**Executivo:** chefiado pelo Presidente da República, eleito pelo voto direto. Manteve-se a República Federalista, embora tenham sido ampliados os poderes do Executivo e da União e, conseqüentemente, a diminuição das competências dos Estados. A Constituição 1934 era influenciada pelos princípios liberais, mas tinha elementos corporativistas e autoritários. Já os princípios de cunho social que motivaram a Revolução de 30, foram visíveis nas legislações trabalhista e eleitoral. A Constituição inovou e suprimiu o cargo de vice-presidência da República.

**Legislativo:** acabou com o sistema bicameral, Câmara dos Deputados, atribuindo todas as funções legislativas à Câmara dos Deputados, enquanto o Senado Federal, embora existe, se tornou órgão auxiliar.

**Judiciário:** A Corte Suprema passa a ter 11 ministros, criada a Justiça Militar e a Justiça Eleitoral.

**Direitos:** os direitos liberais clássicos permanecem. Criou uma seção referente à ordem econômica e social. Trouxe ao plano constitucional os direitos sociais. Criou disposições relativas à segurança nacional, regras para o funcionalismo público. Criou o mandado de segurança e a ação popular. Instituiu o voto secreto, obrigatório para maiores de 18 anos, bem como criou o voto feminino. Foi adotado o catolicismo como religião oficial brasileira. Inúmeros direitos trabalhistas são presentes até os dias atuais.

Íntegra da Constituição de 1934

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)

## **CONSTITUIÇÃO DE 1937 (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)**

A Constituição de 1937 foi outorgada em 10 de novembro de 1937, conhecida como a "Polaca" em razão de ter sido influenciada pela Constituição autoritária Polonesa de 1935. Foi a primeira Constituição no Brasil a apresentar caráter autoritário.

A Carta de 1937 comprometeu as inúmeras inovações trazidas pela Constituição de 1934 e deu início à ditadura do governo autoritário de Getúlio Vargas (que havia sido eleito para um mandato de 4 anos (1934 a 1938)).

O chamado Estado Novo ditatorial inaugurado por Vargas foi influenciado pela ampliação do respaldo político que recebiam movimentos como o comunista, liderados por Luiz Carlos Prestes, líder da Coluna Prestes, e o integralista, liderado por Plínio Salgado.

No ano de 1935, após as frustradas tentativas de levante lideradas pela Aliança Nacional Libertadora, liderada por Prestes, Getúlio decretou o estado de sítio e posteriormente, em 1937, estado de guerra, suspendendo as atividades do legislativo e outorgando a nova Constituição, em detrimento da previsão de novas eleições.

As principais características são:

Executivo: concentração de poderes na figura do presidente. Havia centralização política, e o Presidente escolhia os interventores estaduais que escolhiam os prefeitos. Determinaram-se eleições indiretas para presidente com mandato de seis anos. Extinguiu-se o federalismo.

Legislativo: o Congresso Nacional foi dissolvido e os parlamentos estaduais e municipais foram fechados. O Senado Federal foi extinto (passou a ser denominado de Conselho Federal). O Presidente tinha o poder de editar os Decretos-Leis.

Judiciário: nova regra permitia que as declarações de inconstitucionalidade do Supremo Tribunal Federal fossem submetidas à apreciação do Parlamento e desconstituídas pelo voto de dois terços de seus membros. Extinguiu a Justiça Eleitoral.

Direitos: direitos políticos, o direito de greve, o direito de formar partidos políticos foram extintos. Foi estabelecida a pena de morte. A liberdade de imprensa foi abolida e os direitos individuais restringidos. Desconstitucionalizou-se a ação popular e o mandato de segurança.

Íntegra da Constituição de 1937

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm)





## CONSTITUIÇÃO DE 1946 (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

A participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial ao lado dos aliados foi um dos elementos que contribuíram para o enfraquecimento de Getúlio Vargas. As contradições de seu governo autoritário em relação aos propósitos de libertação que motivavam os aliados na 2ª Guerra Mundial colocaram seu governo em xeque. Em 1945 foi deposto pelas Forças Armadas e em janeiro de 1946 foi eleito o General Dutra, um dos comandantes militares que depuseram Vargas no ano anterior. Paralelamente ao governo de Dutra, foi instalada em fevereiro de 1946 a Assembléia Nacional Constituinte, cujo trabalho final, a Constituição de 1946, foi promulgado em setembro daquele ano.

As principais características da Constituição de 1946 são:

a) Executivo: Restabelecimento do cargo de Vice-Presidente da República. O presidente e Vice passam a ser eleitos para um mandato de 5 anos. Após a renúncia de Jânio Quadros, os militares tentaram evitar a posse do Vice, João Goulart. O Congresso, numa tentativa de evitar novo golpe militar, instaurou um regime Parlamentarista através do Ato Adicional de 2 de setembro de 1961. No entanto, o presidencialismo foi restaurado através de plebiscito em setembro de 1962.

b) Legislativo: O bicameralismo é reinstituído. O mandato parlamentar dos deputados é de 4 anos e dos senadores de 8, conforme as regras atuais.

c) Judiciário: Instituiu-se a Justiça do Trabalho e o Tribunal Federal de Recursos (além de mantidos o Supremo Tribunal Federal e os Juízes e Tribunais militares). Restaura-se a Justiça Eleitoral.

d) Direitos: a Constituição incorpora direito à cultura e à educação. Reinserido na Constituição o mandado de segurança, a garantia de direito de greve e de livre associação sindical. É assegurada a liberdade de expressão e de opinião, bem como a inviolabilidade do sigilo de correspondência. A prisão passa a ser permitida apenas por flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente e fica garantida a ampla defesa. Retirada a pena de morte, exceto em casos de guerra declarada).

Íntegra da Constituição de 1946

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm)

## **CONSTITUIÇÃO DE 1967 (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)**

A Constituição de 1967 formalizou uma sequência de momentos que marcaram negativamente a história constitucional brasileira e marcou o início de um novo período de um governo brasileiro chefiado por militares.

A ditadura militar teve início em 1964, com o golpe capitaneado pelo “Comando da Revolução”, formado pelos chefes do Exército, Marinha e Aeronáutica. Poucos dias após o golpe, foi editado o Ato Institucional n. 1 (AI-1), restringindo direitos democráticos e ampliando os poderes do Executivo, bem como a centralização do poder. Em 1965 foram editados pelo Executivo o AI-2 e AI-3, convocando eleições indiretas para o governo federal e estaduais. O subsequente AI-4 encerrou os trabalhos do Congresso Nacional, que seria reaberto e convertido em Assembléia Constituinte providencialmente para a votação da Constituição de 1967. Trata-se de Assembléia maculada desde sua origem, seja pelo fato de ter sido convocada depois de fechada, apenas para a votação da Constituição, seja pelo fato de que parlamentares não alinhados com o governo haviam sido aposentados compulsoriamente. A Carta de 1967 buscava a legalização do regime ditatorial.

Após a outorga da Constituição (formalmente foi promulgada por um Congresso sob coação do Executivo), foi editado o AI-5 (1968) que ampliou ainda mais os poderes do governo militar, autorizou a interferência do Executivo no Legislativo, suspensão de garantias constitucionais e impossibilidade de revisão pelo judiciário dos atos do Executivo, dentre outros elementos.

As principais medidas do texto constitucional são as seguintes:

- a) Executivo: Foi fortalecido sobremaneira, e passava a ser eleito indiretamente. O Poder Executivo ficava autorizado a legislar sobre segurança nacional ou finanças públicas, sempre que houvesse urgência ou interesse público relevante.
- b) Legislativo: Formalmente o Poder Legislativo continuava funcionando através de suas duas casas, Câmara e Senado, mas além do poder do Executivo de editar Decretos-Leis, incidindo, portanto, na diminuição de competências do Poder Legislativo, após a edição do AI-5 o Presidente da República poderia decretar recesso do Congresso Nacional (o que de fato foi feito).
- c) Judiciário: foi mantida a mesma estrutura adotada pela Constituição de 1946.





d) Direitos: Permite-se a suspensão de direitos políticos e individuais e fica estabelecida a censura, através da norma que define a intolerância da "propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe". Instituiu-se ainda a pena de morte para crimes de segurança nacional.

Íntegra da Constituição de 1967

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm)

## **CONSTITUIÇÃO DE 1969 – EMENDA CONSTITUCIONAL N.1 DE 1969 (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)**

Para que se compreenda com mais clareza o que foi a Emenda Constitucional 1 de 1969 é importante que se diga que não se tratou, como pode aparentar, de uma emenda pontual a um artigo ou a um grupo de artigos. Tratou-se de uma única emenda que instituiu 217 artigos, uma nova Constituição, manifestação do Poder Constituinte Originário, revestida de Poder Constituinte Derivado Reformador.

Os autores da emenda foram os Ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, já que o Presidente Costa e Silva estava afastado por motivo de doença, o Vice-Presidente não fora convocado a exercer suas funções constitucionais e o Congresso Nacional estava fechado desde 13 de dezembro de 1968, conforme determinava o Ato Complementar nº 38.

Em janeiro de 1978 iniciaram-se as medidas jurídicas de flexibilização do regime ditatorial através da revogação do AI-5 e da revogação do poder de decretar recesso do Congresso Nacional. Em seguida, em 1979, foi elaborada a Lei de Anistia (Lei 6.767/1979) e em 1980 a emenda Constitucional 15, que possibilitava a eleição direta para governadores estaduais.

As principais características da Constituição são as seguintes:

a) Executivo: Aumento do mandato presidencial para 5 anos (posteriormente 6 anos) e eleições indiretas para a função de governador de Estado (posteriormente alterada para eleições diretas).

b) Legislativo: Extirpação das imunidades parlamentares, adoção da Lei Falcão (Lei n. 6.339/1967) prejudicando as minorias políticas no processo de disputa eleitoral, mudança no quórum de aprovação de Emendas Constitucionais (de 2/3 para maioria absoluta) e adoção

de votação de 1/3 do Senado pelo Colégio Eleitoral controlado pelo governo (chamados Senadores Biônicos).

c) Judiciário: foi mantida a mesma estrutura adotada pela Constituição de 1946.

d) Direitos: Adotou-se a Lei de Segurança Nacional, que restringia as liberdades civis, e a Lei de Imprensa que institua o órgão da Censura Federal.

Íntegra da Constituição de 1969 (Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm)

## **PROCESSO CONSTITUINTE DE 87/88, A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E POSTERIORES MODIFICAÇÕES DO TEXTO.**

### **O PROCESSO CONSTITUINTE DE 87/88.**

O movimento que pressionava pela criação da Assembléia Constituinte de 1987 nasceu da resistência democrática ao golpe militar de 1964. O movimento passou por momentos de ampliação e outros de retração, mas no "final da década de setenta já era muito evidente que o sistema ditatorial estava exaurido, o que ficou formalmente assinalado com a concessão de anistia aos perseguidos políticos, em 1979, permitindo a reintegração política dos que tinham sido arbitrariamente banidos e dos que estavam excluídos por força de existência de obstáculos antidemocráticos, como a legislação ditatorial e as prisões arbitrárias".<sup>4</sup> Foi a chamada "distensão lenta, segura e gradual", anunciada pelo general Ernesto Geisel ao assumir a Presidência da República.

Como consequência do exaurimento do regime, ampliaram-se os movimentos de âmbito nacional que buscavam uma nova constituição, até que foi apresentada e posteriormente rejeitada a Emenda Constitucional que instituía eleições diretas para Presidente (a emenda foi amplamente apoiada pelo movimento que ficou conhecido como "Diretas Já"). Embora não tivesse sido aprovada a Emenda, o movimento que a apoiava contava com o suporte de muitos detores da sociedade e o governo militar aceitou a eleição indireta, através do Colégio Eleitoral, de Tancredo Neves e seu vice José Sarney, que assumiria no lugar do falecido Tancredo. A Eleição de dois civis abriu caminho para as discussões de instalação da Assembléia Constituinte, cujos trabalhos se iniciaram em 01/02/1987.

4 DALLARI. Constituição e Constituinte, p. 109.





Dentre as críticas que fora dirigidas aos trabalhos da Assembléia Constituinte, destacam-se aqueles referentes à não convocação de uma Constituinte exclusiva. A iniciativa de que o Congresso Nacional, eleito em 1986, sob as precárias regras não democráticas da constituição vigente, detivesse poderes constituintes, já era a manifestação antecipada “das resistências à Constituição democrática”.<sup>5</sup> Conforme leciona Dalmo Dallari, “[n]a primeira fase do exercício do mandato os deputados e senadores agiriam como constituintes e terminada a elaboração da Constituição eles continuariam exercendo o mandato até o final, ficando sujeitos, entretanto, nessa fase final do mandato, às regras que fossem fixadas na nova Constituição, elaborada por eles próprios.”<sup>6</sup>

Portanto a primeira grande crítica se refere à convocação de uma Constituinte congressual. Aponta-se ainda como problemática e antidemocrática a regra aprovada segundo a qual não poderia haver candidatos que não fossem vinculados a um dos partidos políticos registrados. Segundo a crítica, a regra retira a possibilidade de que candidatos independentes, notórios na sociedade pela vinculação a questões diversas, participassem do processo político de modo desvinculado dos partidos.

Fábio Konder Comparato também atribui à Constituinte congressual um sério vício a abalar o princípio democrático buscado pela Constituição de 1988:

“Parece óbvio, nessas condições, que a Constituição preparada pelo atual poder não objetiva nenhuma mudança substancial na sociedade brasileira. A rigor, a “Nova República” acomodar-se-ia perfeitamente ao quadro constitucional vigente, no qual os seus líderes não podem apontar, honestamente, nenhum obstáculo à sua movimentação política. O mesmo se diga, com maioria de razão, dos setores empresariais e dos proprietários agrícolas.

Tudo parece indicar que a ideia de se elaborar uma nova Constituição representou, da parte dos homens no governo, um grave erro político, não inteiramente corrigido com a rápida auto-atribuição, pelo Congresso, dos poderes constituintes. Pois, apesar das notórias deficiências de representação popular no Congresso, que é o órgão encarregado de votar a nova Carta, a tendência manifesta do eleitorado vai no sentido das mudanças substanciais e não da conservação do atual estado de coisas. E esse vento de mudanças acabará soprando fortemente em Brasília.”<sup>7</sup>

---

5 Id., p. 110.

6 Ibid.

7 COMPARATO. Muda Brasil! uma Constituição para o desenvolvimento democrático, p. 12

## **AS CARACTERÍSTICAS DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.**

a) Executivo: Mandato de 4 anos, eleições diretas para Presidente, governadores e prefeitos. Não havia a possibilidade de reeleição originalmente, até a Emenda Constitucional 16/97. Forte autonomia administrativa e financeira dos entes da federação.

b) Legislativo: Sistema bicameral. Câmara dos Deputados, mandato de 4 anos, e Senado Federal, mandato de 8 anos.

c) Judiciário: Instituiu-se o Superior Tribunal de Justiça, substituindo o Tribunal Federal de Recursos. STF composto por 11 ministros.

d) Direitos: Assegura princípios fundados na dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º a 4º). Estabelece o mandado de segurança coletivo (CF, art. 5º, LXX), mandado de injunção (CF, art. 5º, LXXI) e habeas data (CF, art. 5º, LXXII). Amplia-se o direito do voto aos analfabetos e faculta-o aos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. Estabelecido princípio da função social da propriedade (CF, art. 5º, XXIII), o repúdio ao racismo (CF, art. 4º, VIII) e garante aos índios a posse permanente de suas terras tradicionalmente ocupadas.

## **EMENDAS À CONSTITUIÇÃO DE 1988.**

Até o presente momento, a Constituição de 1988 foi emendada 66 vezes, sendo que a última alterou o § 6º do art. 226 da Constituição Federal, para permitir a dissolução do casamento civil pelo divórcio, sem a necessidade de prévia separação judicial por mais de 1 ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos.

### **DICA**

Todas as emendas podem ser estudadas através do link:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/quadro\\_emc.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/quadro_emc.htm)

Para aqueles que se interessarem pelo processo de alteração da Constituição de 1988, está disponível como material de apoio o documento "Quadro Comparativo da Constituição Brasileira: 1988 – 2008", elaborado pelo Instituto Legislativo Brasileiro. Embora não esteja atualizado até a Emenda Constitucional 66/2010 (registra até a Emenda Constitucional 56/2007), apresenta-se no formato de tabela comparativa, de modo a facilitar a visualização e o estudo das transformações do texto constitucional.





## TABELA COMPARATIVA DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Classificação	1824	1891	1934	1937
Nome	Império do Brasil	Estados Unidos do Brasil	Estados Unidos do Brasil	Estados Unidos do Brasil
Origem	Outorgada	Promulgada	Promulgada	Outorgada
Emendas	Semi-rígida	Rígida	Rígida	Rígida
Extensão	Análítica	Análítica	Análítica	Análítica
Religião	Católica (liberdade de culto em ambiente privado)	Estado Laico	Retomou o Catolicismo como religião oficial.	Estado Laico
Voto	Voto censitário (renda) aberto e indireto.	Voto universal, não-obrigatório e não-secreto; Excluídos os menores de 21 anos, as mulheres, os analfabetos, os soldados e os religiosos.	Voto universal, secreto e obrigatório. Ampliou para mulheres maiores de 18 anos de idade. Excluídos os analfabetos, os soldados e os religiosos.	Acabou com o voto direto. Os partidos políticos foram extintos.
Estado	Unitário.	Federativo (províncias transforma-se em estados).	Federativo (embora ampliados os poderes do Executivo).	Federativo (forte predominância do Executivo federal, que selecionava interventores).
Governo	Monarquia Constitucional hereditária (com Poder Moderador – 4º poder).	República Presidencialista eleições diretas para a Câmara e o Senado (mandato de 3 anos) e mandato presidencial de quatro anos.	República Presidencialista.	República presidencialista, embora tenha sido adotado um regime ditatorial. Abolidos os partidos políticos e a liberdade de imprensa.

Classificação	1946	1967	1969(EC 1/69)	1988
Nome	Estados Unidos do Brasil	República Federativa do Brasil	República Federativa do Brasil	República Federativa do Brasil
Origem	Promulgada	Outorgada (formalmente promulgada, mas havia interferência do Executivo)	Outorgada	Promulgada
Emendas	Rígida	Rígida	Rígida	Rígida
Extensão	Análítica	Análítica	Análítica	Análítica
Religião	Estado Laico	Estado Laico	Estado Laico	Estado Laico
Voto	Retomou o direito de voto obrigatório e universal, sendo excluídos os menores de 18 anos, os analfabetos, os soldados e os religiosos.	As eleições presidenciais permanecem indiretas, com voto descoberto.	As eleições presidenciais permanecem indiretas. Suspendeu a eleição direta para governadores.	Voto universal, secreto e obrigatório. Voto para analfabetos e para brasileiros de 16 e 17 anos.
Estado	Federativo. Ampla autonomia político-administrativa para estados e municípios.	Federativo, embora tenha sido restringida a autonomia dos estados.	Federativo, embora tenha permanecido restringida a autonomia dos estados.	Federativo. Amplia-se a autonomia administrativa e financeira dos Estados.
Governo	República presidencialista, e entre 1961/1962 o parlamentarismo. Em 1962, através de plebiscito, opta-se pela volta do presidencialismo.	República presidencialista, embora fosse de fato uma ditadura militar. Adotam-se os decretos-leis.	República presidencialista, embora fosse de fato uma ditadura militar. Extinguiu a inviolabilidade dos mandatos dos parlamentares e instituiu a censura aos seus pronunciamentos.	República Presidencialista.





## BIBLIOGRAFIA

ACKERMAN, Bruce. The Rise of World Constitutionalism. *Virginia Law Review*, v. 83, p. 771-798, 1997.

BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro (Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, v. I, nº. 6, setembro, 2001. Disponível em: <[http://www.direitopublico.com.br/pdf\\_6/DIALOGO-JURIDICO-06-SETEMBRO-2001-LUIS-ROBERTO-BARROSO.pdf](http://www.direitopublico.com.br/pdf_6/DIALOGO-JURIDICO-06-SETEMBRO-2001-LUIS-ROBERTO-BARROSO.pdf)> Acesso em 09/08/2010.\_\_\_\_\_. *Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática*. Editora OAB, 2008, Disponível em <<http://www.oab.org.br/oabeditora/users/revista/1235066670174218181901.pdf>>. Acesso em 09/08/2010.

BONAVIDES, Paulo e ANDRADE, Paes. *História Constitucional do Brasil*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

COMPARATO, Fábio Konder. *Muda Brasil! uma Constituição para o desenvolvimento democrático*. 1ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

DALLARI, Dalmo. *Constituição e Constituinte*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *A Constituição na vida dos povos: da Idade Média ao Século XXI*. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 34ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GARDBAUM, Stephen. Human Rights as International Constitutional Rights. *The European Journal of International Law*. Oxford, v. 19 n. 4, p. 749-768, 2008.

GEE, Graham; WEBBER, Grégoire. What Is a Political Constitution? *Oxford Journal of Legal Studies*, Oxford University Press, v. 30, n. 2, p. 273-299, 2010.

HAMANN, Andrea; FABRI, Hélène Ruiz. Transnational networks and constitutionalism. *International Journal of Constitutional Law*. Oxford University Press, v. 6, n. 3 & 4, pp. 481-508, 2008.





HIRSCHL, Ran. *Towards Juristocracy: The Origins and Consequences of the New Constitutionalism*. 1ª ed London: Harvard University Press, 2004.

KELSEN, Hans. *Jurisdição Constitucional*, 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KUMM, Mattias. The legitimacy of international law: a constitutionalist framework of analysis. *European Journal of International Law*. Oxford, v. 15, n. 5, p. 907-931, 2004.

LASSALLE, Ferdinand. *O que é uma constituição?* Tradução de Walter Stöner. Ebooksbrasil. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/constituicao.html>>. Acesso em: 9 de agosto 2010.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MERRYMAN, John Henry; PÉREZ-PERDOMO, Rogelio. *The Civil Law Tradition: an Introduction to the Legal Systems of Europe and Latin America*. 3ª ed. Stanford: Stanford University Press, 2007.

RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo Judicial: parâmetros dogmáticos*. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

REINO UNIDO. *Act of Settlement 1700*. The UK Statute Law Database, Reino Unido. Disponível em <<http://www.statutelaw.gov.uk/content.aspx?activeTextDocId=1565208>> Acesso em 09/08/2010.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *Supremocracia*. *Revista Direito GV*, São Paulo, v.4, n. 2, p. 442-464, jul-dez 2008. Disponível em <[http://www.direitogv.com.br/subportais/publica%C3%A7%C3%B5e/RD-08\\_6\\_441\\_464\\_Supremocracia\\_Oscar%20Vilhena%20Vieira.pdf](http://www.direitogv.com.br/subportais/publica%C3%A7%C3%B5e/RD-08_6_441_464_Supremocracia_Oscar%20Vilhena%20Vieira.pdf)>. Acesso em 09/08/2010